



ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

LEI Nº. 1.613, de 14 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BLOCKBUSTER – 001/2023 POR PARTE DA FEDERAÇÃO DOS VETERANOS MILITARES (VETMIL)

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no § 1º, pela Federação dos Veteranos Militares - VETMIL, inscrita no CNPJ nº. 46.367.683/0001-10, com sede na Rua Tupi, nº. 54, Bairro Passo D'areia, em Porto Alegre, CEP 91.030-520.

§ 1º – Uma fração de 3ha.76ª.74ca.43dm<sup>2</sup> de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m<sup>2</sup>, localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao desenvolvimento do Projeto Blockbuster – 001/2023, havendo a construção, na primeira etapa, de um prédio para instalação de uma estação de Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município caso não seja realizada a construção da estação de Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis



ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021 -2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, a Permissonária deverá entregar o imóvel.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2023.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

  
Domingo Jesus Bianchini  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis



### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, FEDERAÇÃO DOS VETERANOS MILITARES (VETMIL), inscrita no CNPJ nº. 46.367.683/0001-10, com sede na Rua Tupi, nº. 54, Bairro Passo D'areia, em Porto Alegre, CEP 91.030-520, ora representada pelo presidente, Sr. César Valmor Cordeiro, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 4034811739 SSP/RS e inscrito no CPF nº. 294.654.430-34, residente e domiciliado na Rua José Henrique Mariante, nº. 361, Bairro Jardim Itu Sabará, em Porto Alegre, RS, CEP 91.220-310, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins de implantação do PROJETO BLOCKBUSTER – 001/2023 por parte da PERMISSIONÁRIA, do seguinte bem municipal, não podendo a PERMISSIONÁRIA arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO.

#### Descrição detalhada do imóvel:

- Uma fração de 3ha.76ª.74ca.43dm<sup>2</sup> de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m<sup>2</sup>, localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMISSIONÁRIA, de forma gratuita, para fins de implantação do PROJETO BLOCKBUSTER – 001/2023, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.613, de 14 de dezembro de 2023.





b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;

g) construir, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato de permissão de uso, um prédio para instalação de uma estação de Corpo de Bombeiros.

#### DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

#### DO PRAZO

Cláusula 6ª - A presente permissão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando da data de assinatura da presente permissão de uso.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:





a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso a PERMISSIONÁRIA não realize a construção do prédio do corpo de bombeiros, no prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do presente contrato, o presente contrato de permissão de uso será rescindido automaticamente.

#### DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da PERMISSIONÁRIA na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 2 (dois) salários mínimos federais, além das perdas e danos decorrentes.

#### DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL

CÉSAR VALMOR CORDEIRO  
FEDERAÇÃO DOS VETERANOS MILITARES (VETMIL)  
CNPJ nº. 46.367.683/0001-10

